

B) 186.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 342 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1807/2022

Assunto: Processo N.º477/21 **Titular do Processo:** JOSE MIGUEL MONTEIRO CAMPOS
Requerimento N.º :8692/21
Requerente: JOSE MIGUEL MONTEIRO CAMPOS
Local: RUA DO MONTINHO, LOTE 5, COURELA DA PEDREIRA
Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:3/5/2022

PROPOSTA DE: Indeferimento de licenciamento de obras para construção de uma moradia piscina e muro de vedação.

A presente pretensão insere-se em área abrangida por operação de loteamento, estando a operação urbanística enquadrada no procedimento de comunicação prévia. Porém o requerente pretendeu optar pelo procedimento de licença, nos termos do nº6 do artigo nº4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 5, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 03/2004, inscrito na matriz da freguesia da Gâmbia - Pontes - Alto da Guerra sob o artigo 2888.

O alvará de loteamento define para o lote em causa uma STP de 200m².

A presente proposta refere-se a uma moradia unifamiliar de tipologia T4, com uma área total de 202,95m², garagem com casa das máquinas e l.s. com a área a 42,95m², alpendre com barbecue com a área de 20,26m² e ainda uma piscina com um volume de 56,28m³.

Verificou-se, que a área de STP proposta excedia a indicada no alvará de loteamento de 200m², pelo que se propôs o indeferimento da pretensão com audiência prévia do requerente.

Veio o requerente em sede de audiência prévia, anexar novas peças desenhadas á proposta, estimativa de custo e ficha do INE que se encontravam em falta.

Analisados os novos elementos verificou-se que a proposta, continua a ultrapassar a STP estabelecida no quadro síntese do alvará de loteamento.

Verifica-se ainda que:

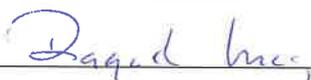
1. Os Termos de responsabilidade encontram-se por retificar, uma vez que têm de indicar, que a proposta cumpre com os parâmetros urbanísticos descritos no respetivo alvará de loteamento;
2. A estimativa custo não se encontra devidamente assinada;
3. A altura da fachada da garagem encontra-se por retificar na peça desenhada do alçado;
4. Não foi anexa a planta de implantação com o polígono de implantação assinalado conforme consta na planta síntese do alvará de loteamento, com a sobreposição das edificações propostas, a comprovar que as edificações estão inseridas nesse polígono;
5. Continuação do incumprimento relativamente ao Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto (Acessibilidade), na redação em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

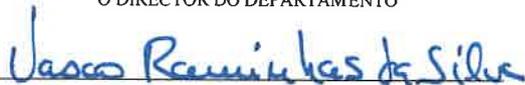
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

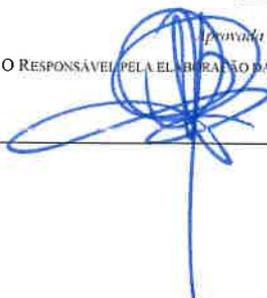


APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstencões;

11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

provida em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.


O PRESIDENTE DA CÂMARA

